



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES

RELATO Nº 077/2024-DIREDD/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

Identificação do Empreendimento:

Objeto: Proposta de Instrução de Serviço que estabelece critérios para a padronização de agrupamento de serviços dos contratos e seus respectivos índices setoriais ou específicos nas situações albergadas pela INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DER N.º 004 - N, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Edificações – DIREDD/DER-ES.

Assunto: Instrução de Serviço que estabelece critérios para a padronização de agrupamento de serviços dos contratos e seus respectivos índices setoriais ou específicos.

NOTA TÉCNICA

O reajuste, em sentido estrito, consiste na alteração do valor inicialmente pactuado, através da aplicação de índices usuais de mercado, setorizados, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias ocorridas, garantindo-se a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Se trata de mecanismo pelo qual os preços inicialmente contratados são majorados, de forma a compensar os efeitos da inflação, ou elevações de mercado, decorrentes da desvalorização da moeda ou aumento geral de custos no decorrer da execução contratual.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES

O índice de reajuste retrata a variação efetiva dos preços das atividades, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que retratem de forma mais próxima possível a variação do custo de produção ou insumos utilizados.

Portanto, é um indicador utilizado para atualizar valores, preços ou tarifas de acordo com determinados critérios estabelecidos previamente no contrato.

Conforme Decreto Federal nº 1054/1994 (Regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal direta e indireta, e dá outras providências), em seu art.2, § 1º, o reajuste deverá basear-se em índices que reflitam a variação efetiva do **custo de produção ou do preço dos insumos utilizados**, admitida a adoção de **índices setoriais ou específicos regionais**, ou na falta destes, índices gerais de preços.

No caso dos contratos de obras e os serviços de Edificações, no âmbito do Estado do Espírito Santo, por meio do DER-ES, usualmente se adota o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, de referência nacional, adotado pela União e outros Estados.

Por exemplo, o DNIT, na sua INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/DNIT SEDE, DE 24 DE JANEIRO DE 2023, dispõe que os preços das instalações dos canteiros de obras e acampamentos e dos contratos de obras ou serviços referentes à construção, demolição ou reforma de edificações (muros, postos de polícia rodoviária federal, etc.) devem ser reajustados pelo Índice Nacional de Custo de Construção – INCC.

A composição do INCC é construída a partir de orçamentos analíticos em três padrões construtivos (econômico, médio e alto) e nas sete cidades componentes do INCC (São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Recife, Salvador, Porto Alegre e Brasília), feito uma ponderação por padrão construtivo, bem como os pesos para cada um deste.

A estrutura de ponderação do INCC se utiliza de itens e subitens componentes de diversas fases construtivas (setorizados), conforme percentuais e pesos pré-estabelecidos pelos padrões, para obter um indicador mais aderente.

Portanto, a Administração deve observar a adoção dos seguintes índices:

- Índice Nacional de Custo de Construção (INCC) geral, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
- Índices setoriais de custo da construção civil da FGV, que **melhor retrate a oscilação** da variação de custos da obra/serviços licitados.

No caso, a composição do INCC dispõe de índices específicos, também divulgados, conforme subgrupos, itens e subitens de etapas construtivas utilizadas para a formação do índice principal do INCC.

Em diligência a outros Estados, também é disponibilizado o Índices de Preços da Construção Civil (IPOP) para o reajuste de contratos de obras públicas no âmbito da Administração do Governo do Estado de São Paulo, feito pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) (<https://www.fipec.org.br/pt-br/indices/ipop/>). Os índices são calculados a partir da coleta mensal dos preços de insumos que participam de obras públicas.

Os índices do IPOP são específicos para diferentes tipos de obras, como edificações, terraplenagem, pavimentação e serviços gerais com predominância de mão de obra (<https://www.fazenda.sp.gov.br/IndObPubConsulta/Consultas/select.aspx>).

Não se pode olvidar ainda da referência do Índices de Reajustamentos de Obras Rodoviárias FGV DNIT, que com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/DNIT SEDE, DE 24 DE JANEIRO DE 2023, dispõe sobre os serviços aplicáveis para cada índice específico.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES

Em face da necessidade constatada na instrução da INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DER N.º 004 - N, DE 19 DE JULHO DE 2023, a respeito da aplicação de índices de reajustes específicos para grupos de atividades dos contratos, o art. 3 de referido normativo estabelece a possibilidade de padronizar o agrupamento dos insumos/serviços do contrato e os correspondentes índices setoriais ou específicos mais adequados.

Para os índices setoriais, conforme dispõe nos normativos mencionados acima, se recomenda adoção do índice que melhor reflitam a variação efetiva do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados, conforme relevância e preponderância no serviço. Neste sentido, podemos destacar orientação da PGE/PE no sentido de observar a preponderância dos custos do serviço.

Deverá ser identificada a coluna específica do referido índice aplicável ao caso, discriminando-a no instrumento contratual. Tratando-se dos serviços de engenharia consultiva, aplicam-se os valores indicados na “coluna 39”, considerando a tabela ora vigente. Nesses serviços, é comum observar a preponderância dos custos com mão de obra na confecção do orçamento, daí a especificidade do índice particular em questão, que se baseia nos valores de remuneração dos engenheiros e demais profissionais envolvidos na atividade de engenharia consultiva. (Boletim PGE/PE nº 06/2017) (Extraído do BOLETIM ORIENTATIVO | Nº 04/2021 - <https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/Boletim-4-Reajuste-de-Obras-e-Servicos-de-Engenharia.pdf>)

Podemos mencionar ainda jurisprudência do TCU neste mesmo sentido.

Por fim, os auditores informam que o parâmetro de correção monetária anual dos valores no contrato oriundo da Concorrência 02/2021 seria somente o Índice Nacional de Custos da Construção (INCC) . É sabido, todavia, que em obras civis se deve utilizar índices específicos para itens contratuais relevantes que não guardam correlação direta com índices gerais, como disciplina o Decreto 1054/1994, art. 2º, § 1º (Acórdãos do Plenário 2474/2012, Min. Marcos Bemquerer; e 36/2008, Min. Raimundo Carreiro). (Acórdão n.º 1413/2023 – Plenário TCU) (grife nosso)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES

Em face tudo exposto, a adoção do índice de reajuste específico deve considerar o que melhor reflita a variação efetiva do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados, conforme relevância e preponderância no serviço.

No caso do INCC, podem ser considerados os níveis de **subgrupo ou item** conforme Classificação por Estágios – EP - Índices Gerais de Preços do INCC, divulgados rotineiramente pela FGV, que compõem o índice geral e balizam as variações específicas de diversas atividades de obras e serviços de edificações.

De forma subsidiária, pode ser avaliado a aplicação do IPOP, conforme a especificidade da obra, bem como também aplicável os Índices de Reajustamentos de Obras Rodoviárias FGV DNIT em alguns serviços previstos na divisão por grupos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/DNIT SEDE, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

Quanto ao cálculo, na realização de obras ou prestação de serviços que contenham mais de um insumo relevante, ou cuja singularidade requeira tratamento diferenciado, o decreto federal mencionado estipula que a fórmula de reajuste poderá ser por: 1) variação ponderada dos índices de custos ou preços relativos aos principais componentes de custo considerados na formação do valor global de contrato; 2) ou de parte do valor global contratual.

Em obras e serviços com grande quantidade de itens não seria viável a ponderação, sendo a segunda opção mais recomendável, com a aplicação de índice de reajuste para cada parcela ou grupo de atividades do contrato, conforme sua especificidade.

Neste sentido, o DER-MG orienta que "O fator de reajuste pode ser aplicado no valor medido da obra, grupo, subgrupo, família ou serviço, dependendo da forma de reajustamento definida para o contrato. Cada item (obra, grupo, subgrupo, família ou serviço) terá um índice de reajuste configurado e o k do respectivo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES

índice será aplicado sobre o valor total executado desse agrupamento. O somatório desses valores calculados corresponderá ao valor de reajuste da referida medição."

(https://portal.der.mg.gov.br/centralajuda/pergunta_frequente/quais-as-informacoes-necessarias-para-efetuar-o-calculo-do-reajuste-nas-medicoes/)

Tal procedimento também é o adotado pelo DNIT na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/DNIT SEDE, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

Vitória/ES, 6 de junho de 2024.

CHARLENY PEIXOTO DE LIMA

Diretor Setorial – Diretoria de Obras de Edificações – DIREDD/DER-ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES

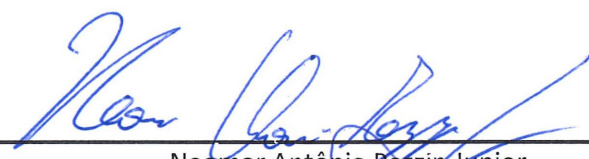
RELATO Nº 077/2024-DIRED/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 77/2024

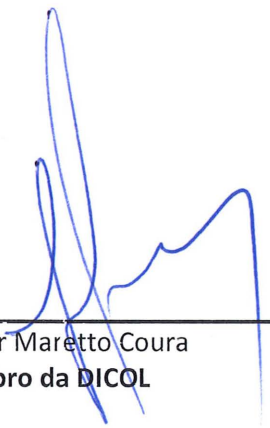
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pela Diretora Setorial de Obras de Edificações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 077/2024-DIRED/DER-ES, o qual foi incluído na Ata da 8ª Reunião Extraordinária da DICOL realizada no dia 6/6/2024.



José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



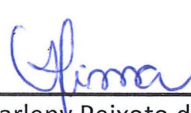
Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



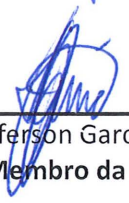
Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL



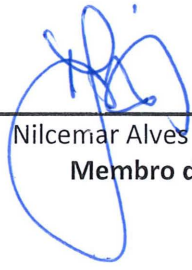
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Charleny Peixoto de Lima
Membro da DICOL



Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º XXX - N, DE XX DE XXXXXX DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inc. III da Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019, e suas alterações.

CONSIDERANDO o art. 2º, § 1º, do Decreto Federal Nº 1054/1994, no qual estabelece que o reajuste deverá basear-se em índices que reflitam a variação efetiva do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados, admitida a adoção de índices setoriais ou específicos regionais, ou na falta destes índices gerais de preços;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a padronização prevista no art. 3º caput da INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DER N.º 004 - N, DE 19 DE JULHO DE 2023;

CONSIDERANDO que índice de reajuste é um INDICADOR utilizado para atualizar valores, preços ou tarifas de acordo com determinados critérios estabelecidos previamente no contrato, para retratar da forma mais próxima possível a variação do custo dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios de padronização de agrupamento de serviços dos contratos e seus respectivos índices setoriais ou específicos nas situações albergadas pela INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DER N.º 004 - N, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Art. 2º - Os serviços serão agrupados considerando o índice que melhor reflita a variação efetiva do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados, conforme relevância e preponderância no serviço.

§ 1º - Os agrupamentos serão classificados nos níveis de **subgrupo** ou **item**, conforme Classificação por Estágios – EP - Índices Gerais de Preços do INCC (Índice Nacional da Construção Civil).

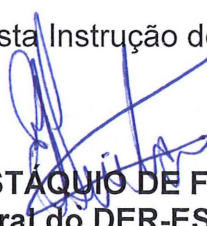


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES

§ 2º - De forma subsidiária, poderá ser utilizado o Índices de Preços da Construção Civil (IPOP) do Estado de São Paulo e o Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias FGV DNIT.

Art. 3º - Os índices definidos incidirão sobre as parcelas ou os grupos de serviços dos contratos, respeitando os agrupamentos e classificações previamente aprovados pela área técnica.

Art. 4.º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS
Diretor-geral do DER-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º